LE MUNICIPAL Nº. 1.265/2018, DE 06 DE ABRIL DE 2018

DECLARA DE EXPANSÃO URBANA A ÁREA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica declarada como área de expansão urbana uma área com 3.6696 há, compreendida na matrícula nº. 4603, do livro nº 02, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Espera Feliz/MG, cujos limites e confrontações apresentam a seguinte descrição:

Inicia-se se no marco denominado **'A1'** , georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS, MC-39°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 198106.846 m e N= 7718544.909 m dividindo-o com o Sebastião Pelegrine; Daí segue confrontando com Sebastião Pelegrine com o azimute de 82°19'05" e a distância de 22.05 m até o marco **'A2'** (E=198128.703 m e N=7718547.857 m); Daí segue com o azimute de 75°59'28" e a distância de 14.00 m até o marco **'A3'** (E=198142.289 m e N=7718551.246 m); Daí segue com o azimute de 78°27'03" e a distância de 6.00 m até o marco **'A4'** (E=198148.165 m e N=7718552.447 m); Daí segue com o azimute de 78°48'35" e a distância de 6.00 m até o marco **'A5'** (E=198154.051 m e N=7718553.612 m); Daí segue com o azimute de 76°55'08" e a distância de 10.00 m até o marco **'A6'** (E=198163.791 m e N=7718555.875 m); Daí segue com o azimute de 76°50'36" e a distância de 10.00 m até o marco **'A7'** (E=198173.529 m e N=7718558.151 m); Daí segue com o azimute de 76°12'18" e a distância de 9.00 m até o marco **'A8'** (E=198182.269 m e N=7718560.297 m); Daí segue com o azimute de 76°13'12" e a distância de 8.01 m até o marco **'A9'** (E=198190.051 m e N=7718562.205 m); Daí segue com o azimute de 86°41'16" e a distância de 10.00 m até o marco **'A10'** (E=198200.034 m e N=7718562.783 m); Daí segue com o azimute de 85°09'22" e a distância de 10.00 m até o marco **'A11'** (E=198209.998 m e N=7718563.628 m); Daí segue com o azimute de 85°09'31" e a distância de 10.00 m até o marco **'A12'** (E=198219.962 m e N=7718564.472 m); Daí segue com o azimute de 86°59'01" e a distância de 11.00 m até o marco **'A13'** (E=198230.947 m e N=7718565.050 m); Daí segue com o azimute de 87°03'02" e a distância de 12.00 m até o marco **'A14'** (E=198242.931 m e N=7718565.668 m); Daí segue com o azimute de 87°00'38" e a distância de 12.00 m até o marco **'A15'** (E=198254.915 m e N=7718566.294 m); Daí segue com o azimute de 84°17'46" e a distância de 12.00 m até o marco **'A16'** (E=198266.860 m e N=7718567.487 m); Daí segue com o azimute de 84°06'49" e a distância de 12.00 m até o marco **'A17'** (E=198278.800 m e N=7718568.718 m); Daí segue com o azimute de 83°49'34" e a distância de 2.94 m até o marco **'A18'** (E=198281.722 m e N=7718569.034 m); Daí segue com o azimute de 84°01'45" e a distância de 10.00 m até o marco **'A19'** (E=198291.671 m e N=7718570.075 m); Daí segue com o azimute de 84°01'45" e a distância de 10.00 m até o marco **'A20'** (E=198301.621 m e N=7718571.115 m); Daí segue com o azimute de 84°01'45" e a distância de 10.00 m até o marco **'A21'** (E=198311.570 m e N=7718572.156 m); Daí segue com o azimute de 84°01'45" e a distância de 10.00 m até o marco **'A22'** (E=198321.520 m e N=7718573.196 m); Daí segue com o azimute de 84°01'45" e a distância de 10.00 m até o marco **'A23'** (E=198331.470 m e N=7718574.237 m); Daí segue com o azimute de 84°01'45" e a distância de 10.00 m até o marco **'A24'** (E=198341.419 m e N=7718575.278 m); Daí segue com o azimute de 84°01'45" e a distância de 10.00 m até o marco **'A25'** (E=198351.361 m e N=7718576.317 m); Daí segue com o azimute de 84°01'45" e a distância de 18.84 m até o marco **'A26'** (E=198370.102 m e N=7718578.277 m); Daí segue com o azimute de 335°04'55" e a distância de 26.43 m até o marco **'A27'** (E=198358.965 m e N=7718602.249 m); Daí segue com o azimute de 337°18'04" e a distância de 8.16 m até o marco **'A28'** (E=198355.817 m e N=7718609.777 m); Daí segue com o azimute de 356°15'52" e a distância de 32.51 m até o marco **'A29'** (E=198353.699 m e N=7718642.214 m); Daí segue com o azimute de 302°53'54" e a distância de 37.15 m até o marco **'A30'** (E=198322.509 m e N=7718662.391 m); Daí segue com o azimute de 259°27'16" e a distância de 12.22 m até o marco **'A31'** (E=198310.499 m e N=7718660.155 m); Daí segue com o azimute de 271°14'31" e a distância de 7.67 m até o marco **'A32'** (E=198302.832 m e N=7718660.321 m); Daí segue com o azimute de 276°35'36" e a distância de 28.16 m até o marco **'A33'** (E=198274.863 m e N=7718663.554 m); Daí segue com o azimute de 320°56'12" e a distância de 10.05 m até o marco **'A34'** (E=198268.530 m e N=7718671.356 m); Daí segue com o azimute de 281°05'22" e a distância de 12.02 m até o marco **'A35'** (E=198256.738 m e N=7718673.668 m); Daí segue com o azimute de 343°47'51" e a distância de 132.01 m até o marco **'A36'** (E=198219.902 m e N=7718800.439 m); Daí

segue com o azimute de 242°22'27" e a distância de 60.53 m até o marco **'A37'** (E=198166.270 m e N=7718772.370 m); Daí segue com o azimute de 259°36'42" e a distância de 66.33 m até o marco **'A38'** (E=198101.030 m e N=7718760.410 m); Daí segue confrontando com Estrada Municipal com o azimute de 138°24'15" e a distância de 24.22 m até o marco **'A39'** (E=198117.110 m e N=7718742.296 m); Daí segue com o azimute de 159°01'38" e a distância de 3.07 m até o marco **'A40'** (E=198118.209 m e N=7718739.429 m); Daí segue com o azimute de 142°04'59" e a distância de 4.81 m até o marco **'A41'** (E=198121.164 m e N=7718735.636 m); Daí segue com o azimute de 141°08'02" e a distância de 4.55 m até o marco **'A42'** (E=198124.018 m e N=7718732.094 m); Daí segue com o azimute de 157°30'53" e a distância de 12.87 m até o marco **'40'** (E=198128.939 m e N=7718720.205 m); Daí segue com o azimute de 148°24'32" e a distância de 9.01 m até o marco **'39'** (E=198133.660 m e N=7718712.528 m); Daí segue com o azimute de 159°21'31" e a distância de 4.62 m até o marco **'38'** (E=198135.289 m e N=7718708.206 m); Daí segue com o azimute de 163°33'23" e a distância de 7.46 m até o marco **'37'** (E=198137.402 m e N=7718701.046 m); Daí segue com o azimute de 174°44'50" e a distância de 26.55 m até o marco **'36'** (E=198139.833 m e N=7718674.603 m); Daí segue com o azimute de 179°39'28" e a distância de 8.92 m até o marco **'35'** (E=198139.886 m e N=7718665.684 m); Daí segue com o azimute de 193°14'08" e a distância de 4.92 m até o marco **'34'** (E=198138.760 m e N=7718660.899 m); Daí segue com o azimute de 193°14'08" e a distância de 11.10 m até o marco **'31'** (E=198136.220 m e N=7718650.097 m); Daí segue com o azimute de 193°14'08" e a distância de 4.85 m até o marco **'32'** (E=198135.109 m e N=7718645.376 m); Daí segue com o azimute de 194°05'54" e a distância de 6.30 m até o marco **'28'** (E=198133.574 m e N=7718639.263 m); Daí segue com o azimute de 194°05'54" e a distância de 5.07 m até o marco **'29'** (E=198132.340 m e N=7718634.349 m); Daí segue com o azimute de 207°09'35" e a distância de 7.43 m até o marco **'21'** (E=198128.949 m e N=7718627.740 m); Daí segue com o azimute de 207°09'35" e a distância de 12.09 m até o marco **'A43'** (E=198123.430 m e N=7718616.981 m); Daí segue com o azimute de 207°09'35" e a distância de 5.12 m até o marco **'A44'** (E=198121.094 m e N=7718612.429 m); Daí segue com o azimute de 203°51'20" e a distância de 28.16 m até o marco **'A45'** (E=198109.706 m e N=7718586.677 m); Daí segue com o azimute de 201°47'07" e a distância de 27.80 m até o marco **'A46'** (E=198099.387 m e N=7718560.859 m); Daí segue com o azimute de 154°56'20" e a distância de 17.61 m até o marco **'A1'** (E=198106.846 m e N=7718544.909 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 3.6696 ha.

Art. 2º – Os imóveis localizados na área a que faz menção o Art. 1º da presente Lei serão considerados urbanos, para todos os efeitos, a partir da publicação da presente Lei.

Parágrafo único - Ficam os interessados ou proprietários dos imóveis obrigados a promoverem as devidas regularizações e obter as necessárias licenças junto as secretarias ou setores responsáveis pela engenharia e pelo meio ambiente da Prefeitura Municipal.

Art. 3º – A totalidade das despesas concernentes à execução de obras de infraestrutura, sua implantação ou adaptação, tais como de mobilidade, acesso viário, pavimentação, energia elétrica, saneamento, água potável, dentre outras, serão de exclusiva responsabilidade dos proprietários dos imóveis ou possuidores, a qualquer título, que venham a empreender nos referidos imóveis.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz - MG, 06 de abril de 2018.

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura em 06 / 04 / 2018
Art. 86 Lei Orgânica
Visto